

RESOLUÇÃO Nº
CRCCE – 0766/2022

**DISPÕE SOBRE AS REUNIÕES
DELIBERATIVAS DO CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DO CEARÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a importância de caracterizar a forma como serão desenvolvidos os trabalhos pelos Órgãos Deliberativos do CRCCE;

CONSIDERANDO o que disciplina o Regimento Interno do CRCCE;

R E S O L V E:

Art. 1º – Estabelecer a forma como serão realizadas as reuniões deliberativas do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ-CRCCE**, que possui como Órgão Deliberativo Superior seu Plenário e como Órgãos deliberativos específicos suas Câmaras, conforme definido em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO I

DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

Art. 2º - O CRCCE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos meses de recesso do Plenário, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou, no mínimo, por 1/3 (um terço) de seus membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º O Plenário funcionará com a presença da maioria absoluta de seus Conselheiros.

§ 2º - A pauta da reunião será previamente aprovada pela Presidência e enviada pela Secretaria do CRCCE aos Conselheiros, em até 02 (dois) dias antes da sessão.

§ 3º As sessões serão realizadas de forma presencial ou por meio de solução tecnológica, esta para o formato remoto ou híbrido dos trabalhos, e que viabilize a discussão e votação dos processos.

§ 4º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário durarão o tempo necessário à conclusão de seus trabalhos e serão públicas, salvo se, por motivo relevante, for deliberado que funcionarão secretamente.

§ 5º - A distribuição dos processos formulados, para julgamento do Plenário do CRCCE, será de competência da Coordenação interessada, que deverá fazê-la no prazo de 05(cinco) dias antes de cada Sessão, informando a Secretaria do CRCCE para inclusão na pauta da sessão.

§ 6º - Os dias e horários das reuniões Plenárias serão fixados, anualmente, pelo próprio Plenário do CRCCE.

§ 7º - À convocação de sessão extraordinária, feita na forma da última parte deste artigo, não poderá se opor o Presidente, que promoverá sua convocação em 24 (vinte e quatro) horas da entrada do requerimento, para realizá-la no máximo em 10 (dez) dias, observando-se:

a) Em caso de inobservância do disposto no § 1º, deste artigo, a reunião será convocada pelos Conselheiros que deliberaram realizá-la.

b) Deverá comparecer à reunião extraordinária a maioria absoluta dos Conselheiros que a promoveram, sob pena de nulidade.

Art. 3º – O processo distribuído será conclusivo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Relator, o qual relatará ao Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 1º - O Relator não poderá reter qualquer processo por mais de duas sessões ordinárias consecutivas, contadas da data da distribuição, salvo por motivo justificado, a critério do Plenário.

§ 2º - Se a matéria for considerada urgente pelo Plenário ou pelo Presidente, o prazo de que trata o § 1º deste artigo será reduzido pela metade.

§ 3º - Antes de cada sessão, a Secretaria fornecerá ao Presidente, a relação dos processos com prazo esgotado para deliberação do Plenário.

§ 4º Permanecerá na função de relator no Plenário o mesmo conselheiro que atuou na relatoria nas Câmaras.

§ 5º Cumpra ao Conselheiro relator verificar se a instauração do processo obedeceu às normas previstas, e se a sua instrução está regular e completa, solicitando eventuais medidas e diligências que forem necessárias ao esclarecimento ou complementação de informes ou documentos, visando sanar suas falhas. Se o Conselheiro encontrar no processo, falhas ou erros formais, deverá devolvê-lo ao setor competente para que os mesmos sejam sanados.

§ 6º Na ausência do Conselheiro Relator, os processos a seu cargo constante de pauta, serão transferidos para a sessão seguinte, na qual, constatada nova ausência, será designado pelo Presidente um relator “ad hoc”.

Art. 4º - Os relatores dos processos levados ao Plenário poderão declarar-se suspeitos ou impedidos, com base nas causas autorizativas da arguição, “ex vi” do disposto no Código de Processo Civil e nas resoluções do CFC, e os devolverão ao Presidente, acompanhado de justificativa, por escrito, de seu ato. Se o Presidente julgar procedente a recusa, designará novo relator; em caso contrário, do indeferimento, o Conselheiro-Relator poderá recorrer ao Plenário.

Parágrafo único - Durante a discussão ou votação, qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, cabendo ao Plenário a decisão.

Art. 5º - As sessões dividem-se em 3(três) partes:

- I) Expediente;
- II) Ordem do Dia, e
- III) Interesse Geral.

§ 1º - Aberta a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria absoluta dos membros do CRCCE, suspendendo-a por até 30(trinta) minutos, se não for verificado esse “quorum”.

§ 2º - Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será cancelada, transferindo sua pauta para a subsequente, ou convocando-se reunião extraordinária.

Art. 6º - O Expediente compreende:

I) a leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação, que, se deferida, constará da ata da sessão em que for solicitada. Aprovada, com retificação ou não, a ata será subscrita pelo Presidente, pelo secretário e pelos conselheiros que o desejarem, e

II) a informação, pelo presidente, de reuniões, relatórios gerenciais, audiências, eventos e outros assuntos relevantes de interesse da classe e da profissão.

Art. 7º – A Ordem do Dia compreende:

I – comunicação, pelo presidente, dos expedientes enviados ao CRCCE, que dependam de decisão do Plenário;

II – leitura, discussão e votação das proposições do presidente, inclusive aquelas emitidas *ad referendum* do Plenário;

III - leitura, discussão e votação dos pareceres dos relatores nos processos distribuídos pelo presidente;

IV – leitura, discussão e votação das decisões das Câmaras, com recurso “ex officio” e de processos que dependem de julgamento do Plenário.

§ 1º - Os processos, relatados pela Câmara de Controle Interno, terão preferência para leitura, discussão e votação.

§ 2º - O relatório poderá ser verbal, mas o parecer será sempre por escrito e fundamentado.

§ 3º - Feito o relatório e lido o parecer, o Presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 4º - Nenhum Conselheiro poderá falar mais de uma vez nem por mais de 10(dez) minutos, salvo o relator, que, ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar seu parecer, caso tenha sido contraditado.

§ 5º - Desde que requerida, será dada vista do processo a qualquer Conselheiro, pelo prazo de até a reunião subsequente, sendo permitida, a critério do Plenário, 01(uma) prorrogação. Não comparecendo na sessão imediata, deverá ser nomeado relator “ad-hoc”, caso o processo se encontre no recinto.

§ 6º - Se a matéria for considerada urgente pelo Presidente, a vista será concedida na própria sessão em que solicitada, pelo prazo de até 2(duas) horas.

§ 7º - O pedido de vista impede que os demais Conselheiros profiram seus votos, mesmo que se declarem habilitados.

Art. 8º - Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo quando exigido quórum especial em norma específica.

§ 2º - A votação começa sempre pelo relator, seguindo-se os demais conselheiros, cabendo ao presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 3º - Concluída a votação, nenhum Conselheiro poderá modificar o seu voto.

§ 4º - Proclamada a decisão, não poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

§ 5º - O ato, formalizando a decisão, será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo relator, ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor.

Art. 9º – Na parte final da sessão, denominada Interesse Geral, serão discutidas e votadas proposições apresentadas pelos membros do CRCCE, sendo iniciada pela palavra do Presidente e presidida pela palavra dos conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os terceiros presentes a Sessão Plenária somente poderão se pronunciar, quando a palavra lhes for facultada e, desde que, autorizada pelo Presidente.

CAPÍTULO II

DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS

Art. 10 - Quando autuados e instruídos pelo Setor competente, os processos serão remetidos à câmara competente.

Art. 11 - A distribuição de processos nas Câmaras aos Conselheiros relatores, será feita pelos respectivos Vice-Presidentes, devendo o processo ser concluso para inclusão na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária de Câmara, subsequente à distribuição.

§ 1º - O Relator que se declarar suspeito ou impedido com base nas causas autorizativas da arguição “ex vi” do disposto no Código de Processo Civil e nas resoluções do CFC, devolverá o processo à autoridade que o encaminhou, acompanhado da justificação por escrito de seu ato. O Vice-Presidente poderá aceitar a suspeição e designar novo relator, seguindo a escala de distribuição de processos. Indeferida a suspeição, o Conselheiro Relator poderá recorrer à Câmara.

§ 2º - Durante a discussão ou votação, qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, cabendo à Câmara decidir, acatando ou não a suspeição argüida.

§ 3º - O Relator não poderá reter qualquer processo por mais de duas reuniões da Câmara, contadas da data da distribuição, salvo por motivo justificado a critério da Câmara.

§ 4º - Se o processo, por complexidade ou por necessidade de instrução, exigir mais tempo, o relator o solicitará à Câmara, salvo se tramitar com nota de urgência.

§ 5º - Nos casos de processos distribuídos a relator, ocorrendo a sua impossibilidade de comparecer à reunião designada, estes serão devolvidos ao vice-presidente para redistribuição.

Art. 12 - As Câmaras reunir-se-ão ordinariamente, uma vez a cada mês, exceto nos meses de recesso do Plenário do CRCCE, e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Vice-presidente respectivo, de forma presencial ou por meio de solução tecnológica, esta para o formato remoto ou híbrido dos trabalhos, e que viabilize a discussão e votação dos processos.

§ 1º - Os dias e horários das reuniões serão fixados, anualmente, pelo Plenário do CRCCE.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário à conclusão de seus trabalhos e serão públicas.

§ 3º - As Câmaras funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - No julgamento dos processos pela Câmara, qualquer Conselheiro poderá obter vista do processo para estudá-lo, ficando obrigado a apresentá-lo com o seu voto por escrito, na sessão imediata.

Art. 13. No que couber, as disposições constantes no Capítulo I, desta Resolução, aplicar-se-ão às sessões das Câmaras.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza(CE), 23 de fevereiro de 2022.

FELLIPE MATOS GUERRA
Presidente